ANEXO XV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXX]/2026

Processo Administrativo nº 2940/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O **MUNICÍPIO DE IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, com sede na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro, Ipixuna/AM, neste ato representado pela senhora **Paula Augusta Monteiro de Oliveira**, Prefeita Municipal, nomeada pôr Termo de Posse, portadora do CPF nº 992.173.172-68, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [XXX], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo/qualificação], portador(a) do CPF nº [XXX], conforme [contrato social/procuração], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2940/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 043/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos médico-hospitalar, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	[descrição]	[marca/modelo]	[un.]	[XXX]	[XXX]	[XXX]
2	[descrição]	[marca/modelo]	[un.]	[XXX]	[XXX]	[XXX]
3	[descrição]	[marca/modelo]	[un.]	[XXX]	[XXX]	[XXX]
TOTAL						[XXX]

1.3. Os equipamentos médico-hospitalar devem ser novos, de primeiro uso, acompanhados de manuais do usuário em língua portuguesa, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021): o Termo de Referência; o Edital da licitação ou o ato que autorizou a

contratação direta; a proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Em caso de divergência, prevalece este contrato, depois o Termo de Referência e, por fim, a proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da [data da assinatura / data de divulgação no PNCP], na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3.2. A vigência abrange os prazos de entrega e recebimento. As obrigações de garantia técnica e assistência dos equipamentos subsistem após o término da vigência, pelo prazo previsto na Cláusula Nona.

3.3. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a entrega não for concluída no período, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso; se der causa, ficará constituída em mora, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ [XXX] ([valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, embalagem, instalação, configuração, treinamento e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do(a) CONTRATANTE para o exercício de 2026, na dotação: Gestão/Unidade 05.05.01.; Fonte de Recursos 1600/1601-FMS/SUS; Programa de Trabalho 10.301.0052.2.021/10.301.0052.2.076/10.302.0052.2.081; Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Nota de Empenho nº [XXX].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

6.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Por ocasião de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, inclusive consultas ao SICAF ou cadastro equivalente, ao CEIS, ao CNEP e ao CADIN, quando aplicável. A irregularidade não autoriza a retenção do pagamento por serviço já executado, mas a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, sob pena de extinção do contrato.

6.4. Nos casos de atraso de pagamento não atribuível à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice [IPCA ou outro], desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5. Serão retidos na fonte os tributos devidos, conforme a legislação vigente. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em [dia/mês/ano] (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo índice [IPCA/IBGE ou índice setorial], mediante requerimento da CONTRATADA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os equipamentos médico-hospitalar deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Varcy Herculano, nº 58, Centro, Ipixuna/AM, em dias úteis, das 08:00h às 17:00h, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

8.2. O objeto será recebido na forma do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4. Os equipamentos médico-hospitalar em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, às suas custas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA E DA ASSISTÊNCIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia técnica dos equipamentos médico-hospitalar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo a de maior prazo.

9.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, reparar ou substituir equipamentos defeituosos, inclusive mão de obra, transporte e deslocamento, conforme condições do Termo de Referência.

9.3. A garantia técnica poderá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, pelo fabricante ou por rede autorizada, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados, fixando prazo para correção;

d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal ou comissão designada;

e) efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

h) responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 15 (quinze) dias (art. 92, XI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto no prazo, local e condições pactuados, acompanhado da nota fiscal com marca, modelo, fabricante e procedência;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta (art. 92, XVI);

f) cumprir, durante a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável (art. 92, XVII, e art. 116);

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121);

h) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118);

i) não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos, nem de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

j) observar a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor designados pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário para a regularização das faltas ou defeitos, e informará a seus superiores o que ultrapassar sua competência.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.4. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação verbal em situações urgentes, a ser formalizada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, mediante justificativa.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). Supressões superiores a esse limite somente por acordo entre as partes.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato, como reajuste, compensações e atualizações por atraso de pagamento, serão realizados por apostilamento (art. 136).

13.4. Será restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses do art. 124, II, "d", mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, *permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156):

a) **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar sanção mais grave;

b) **multa**: moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá ser caracterizada inexecução; (ii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, observados os limites de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada da garantia ou dos pagamentos devidos, ou cobrada judicialmente (art. 156, §§ 7º e 8º).

15.4. A aplicação das sanções observará o processo de responsabilização previsto nos arts. 157 e 158, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, e considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

15.5. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

15.6. Admite-se a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato se extingue com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, ou antecipadamente, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A extinção poderá ser (art. 138): determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando decorrer de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; ou determinada por decisão arbitral ou judicial.

16.3. A extinção por ato unilateral acarretará as consequências do art. 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (art. 138, § 2º).

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a abster-se de oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para sua execução, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbe à CONTRATANTE divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, ou de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da assinatura (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. *(opcional)* As partes poderão adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, como conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, relativas a direitos patrimoniais disponíveis (arts. 151 a 154).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor *(ou: assinado eletronicamente)*, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Ipixuna, .. de ..... de 2026.

_____

CONTRATANTE
[Nome do representante legal] – [Cargo]

_____

CONTRATADA
[Nome do representante legal] – [Cargo]

TESTEMUNHAS:

_____

1. [Nome]
CPF nº [XXX]

_____

2. [Nome]
CPF nº [XXX]